# LEI COMPLEMENTAR Nº 613

**Dispõe sobre a concessão de reposição salarial de 4,45% aos servidores municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto, e dá outras providências.**
**Proc. nº 10113/10**

**TÉRCIO GARCIA**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - É concedida reposição salarial de 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais) às referências "A" a "R" e ao valor da hora/aula para professores PEB I e PEB II, constantes da Tabela Salarial dos Servidores Municipais em atividade da Prefeitura Municipal de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e aos servidores inativos e pensionistas do Instituto.

**Art. 2º** - Os valores do abono-alimentação mensal previstos nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 275, de 28 de março de 2000, passam a ser os constantes do Anexo I, que integra esta Lei Complementar, observados os critérios e condições para concessão.

**Art. 3º** - Fica mantido o Plano de Recuperação Salarial dos Professores PEB I e PEB II, implantado em etapas durante 4 (quatro) anos, a partir do exercício de 2009, na forma prevista no Anexo II, que integra esta Lei Complementar.

PUBLICADO EM 27/03/10
no Jornal Diário
CORRIGIDA em 1º/04/10
fls 37/10
PLC 4/10

**LEI COMPLEMENTAR Nº 613**



**Parágrafo único** – Os custos decorrentes da implantação do Plano de Recuperação Salarial de que trata este artigo, onerarão as verbas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 4º** - Os valores correspondentes à cesta-básica de alimentos pagos em pecúnia, previstos na Lei nº 1257-A, de 29 de abril de 2003, alterada pela Lei nº 1446, de 21 de maio de 2004; pelo art. 2º da Lei Complementar nº 470, de 27 de abril de 2005; pela Lei Complementar nº 501, de 21 de abril de 2006; pela Lei Complementar nº 531, de 12 de dezembro de 2007, e pela Lei Complementar nº 555, de 12 de dezembro de 2008, ficam reajustados de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para R$ 68,00 (sessenta e oito reais) e de R$ 130,00 (cento e trinta reais) para R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), respectivamente, mantidos os critérios para concessão desse benefício.

**Art. 5º** - A gratificação prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 440, de 26 de maio de 2004, conforme programação, será elevada para 4 (quatro) salários-base neste exercício de 2010, atingindo 5 (cinco) salários-base no exercício de 2011.

**Art. 6º** – O abono de férias estabelecido através do inciso XVII do artigo 7º e do parágrafo 3º do artigo 39 da Constituição Federal passará de 1/3 (um terço) para 50% (cinquenta por cento), mantidos os critérios para cálculo do citado benefício.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 613**



**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2010.

**TÉRCIO GARCIA**
Prefeito Municipal

apf

**LEI COMPLEMENTAR Nº 613**



**Anexo I**

Valores do Abono Alimentação

I – SERVIDOR ESTATUTÁRIO

| | |
|---|---|
| **a)** Até a referência "G" ..... | R$ 277,00 |
| **b)** Da referência "H" a "K", com jornada de 40 horas semanais, e Professores com carga horária maior ou igual a 200 horas/aula ..... | R$ 193,00 |
| **c)** Da referência "H" a "K", com jornada de 30 horas semanais e Professores com jornada maior ou igual a 150 e inferior a 200 horas/aula ..... | R$ 146,00 |
| **d)** Referência maior ou igual a "L", com jornada de 40 horas semanais..... | R$ 146,00 |
| **e)** Jornada de 24 horas semanais ..... | R$ 89,00 |

| | |
|---|---|
| II – SERVIDOR CELETISTA ..... | R$ 89,00 |





# LEI COMPLEMENTAR Nº 613



## Anexo II

### PLANO DE RECUPERAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES PEB I e PEB II

**EVOLUÇÃO DA RECUPERAÇÃO**

| CARGO | POSIÇÃO ATUAL/CORRIGIDA COM 7,04% ACT-08/09 | | ANO 2009 | ANO 2010 (c/4,45%) | ANO 2011 (c/4,45%) | ANO 2012 (c/4,45%) | POSIÇÃO FINAL (c/4,45%) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEB I IMPACTO PROJETADO | 48,9 | 41,6 POS. COM CORREÇÃO | | | | | |
| VALOR H/AULA | R$ | | PROJEÇÃO | | | | |
| GRAU 1 | 6,38 | 6,83 | 7,54 | 8,62 | 9,36 | 10,10 | 10,10 |
| GRAU 2 | 6,70 | 7,17 | 7,91 | 9,03 | 9,83 | 10,60 | 10,60 |
| GRAU 3 | 7,02 | 7,51 | 8,29 | 9,47 | 10,29 | 11,10 | 11,10 |
| GRAU 4 | 7,37 | 7,89 | 8,71 | 9,95 | 10,81 | 11,67 | 11,67 |
| GRAU 5 | 7,73 | 8,27 | 9,13 | 10,43 | 11,33 | 12,23 | 12,23 |

| PEB II IMPACTO PROJETADO | 55,7 | 48,3 | ANO 2009 | ANO 2010 | ANO 2011 | ANO 2012 | POSIÇÃO FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| VALOR H/AULA | R$ | | PROJEÇÃO | | | | |
| GRAU 1 | 7,22 | 7,73 | 8,66 | 10,02 | 10,99 | 11,96 | 11,96 |
| GRAU 2 | 7,58 | 8,11 | 9,09 | 10,52 | 11,54 | 12,56 | 12,56 |
| GRAU 3 | 7,93 | 8,49 | 9,52 | 11,02 | 12,09 | 13,17 | 13,17 |
| GRAU 4 | 8,33 | 8,92 | 10,00 | 11,57 | 12,70 | 13,83 | 13,83 |
| GRAU 5 | 8,74 | 9,36 | 10,49 | 12,14 | 13,32 | 14,50 | 14,50 |